

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 86, DE 04.12.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – REVOGA A LEI Nº 608, DE 02/12/1960, QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AO LADO DO CEMITÉRIO, NOS DIAS E VÉSPERAS SANTIFICADOS.

**AUTOR:** VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 05 DE DEZEMBRO DE 2019  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>REJEITADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões: ____/____/____



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

***Revoga a Lei nº 608, de 02/12/1960, que dispõe sobre proibição de comércio ao lado do Cemitério, nos dias e vésperas santificados.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 608, de 2 de dezembro de 1960, dispondo sobre a proibição de comércio ao lado do Cemitério, nos dias e vésperas santificados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de dezembro de 2019.

**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PL**

**AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Revoga a Lei nº 608/1960, de 02/02/1960. – Fls. 02



## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Em que pesem os louváveis argumentos que levaram à edição da Lei nº 608/1960, o momento em que vivemos nos faz pensar em uma nova realidade, onde significativa parcela da população, mesmo diante da fé e de sentimentos inabaláveis, observa o comércio eventual nas imediações de nossos Cemitérios de uma forma diferente, trazendo facilidade e economia, além de propiciar a diversas pessoas uma fonte extra de renda.

Este comércio, de velas, flores, caldo de cana, pastéis, vasos, sorvetes, pipocas e diversas outras coisas, é cada dia mais intenso e apresenta-se bastante tradicional. A situação financeira de muitos munícipes está difícil e torna-se obrigação do poder público tomar iniciativas em benefício dos menos favorecidos, no caso especial os ambulantes, os quais, não podemos nos esquecer, necessitam de licença da Prefeitura para exercer sua atividade.

Registre-se que a Lei 608/1960 foi aprovada quando existia apenas o Cemitério Municipal Campo da Saudade, no Bairro Avareí, a qual, proibindo o comércio de qualquer espécie, também instituía multas em cruzeiros, moeda vigente à época e que não há mais como se aplicar.

A revogação explícita da referida norma é necessária para se evitar quaisquer interpretações que possam conflitar com o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, bem como possíveis ações da fiscalização municipal, que teria dificuldade em agir, o que para nós, no atual momento, torna-se desnecessário frente aos benefícios trazidos àqueles que, legalmente, comercializam nas imediações dos Cemitérios e à própria população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Revoga a Lei nº 608/1960, de 02/02/1960. – Fls. 03



Outro ponto a destacar é que não haverá maiores problemas ao trânsito de veículos na região dos Cemitérios, pois, na época de finados, o mesmo já recebe a intervenção e desvio para outras vias próximas por parte do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Assim apresentada esta propositura, esperamos merecer a atenção e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de dezembro de 2019.

**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PL**



**LEI Nº 608, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1960**

***Dispõe sobre proibição de comércio ao lado do Cemitério, nos dias e vésperas santificados.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer espécie, num raio de 200 metros a contar dos muros laterais do Cemitério Municipal, nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de Novembro.

**§ 1º** excetua-se no artigo 1º, exclusivamente o comércio de flores, desde que não haja pregão da mercadoria; bem como, as casas de comércio devidamente estabelecidas.

**§ 2º** fica instituída a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 aos transgressores, cobrada em dobro nas reincidências.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 02 de dezembro de 1960.

**ANTÔNIO NUNES DE MORAES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Afonso Rosa da Silva**  
**Presidente da Câmara**

Publicada no Boletim Oficial do Município nº xxx, de xx/xx/xxxx.

Foi considerado objeto de deliberação

Sala das sessões em 10/3 de 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



Secretário

Presidente

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre proibição de comércio ao lado do Cemitério, nos dias e vésperas santificados)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º ) Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer espécie, num raio de 200 metros à contar dos muros laterais do Cemitério Municipal, nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de Novembro.

Parágrafo 1º) Exceptua-se no artigo 1º, exclusivamente o comércio de flores, desde que não haja pregão da mercadoria; bem como, as casas de comércio devidamente estabelecidas.

Parágrafo 2º) Fica instituída a multa de Cr.\$ 100,00 à Cr.\$ ... 1.000,00 aos transgressores, cobrada em dobro nas reincidências.

Artigo 2º ) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten notes and signatures on the left side of the document.

Sala das Sessões, 3 de Março de 1960

Benedicto Sergio Lencioni

Benedicto Sergio Lencioni

Handwritten notes and signatures on the right side of the document, including 'Sala das Sessões em 12 de Março de 1960'.

Justificativa:

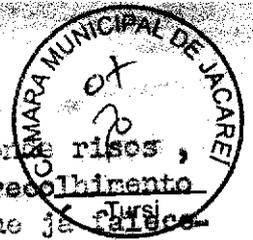
Ao apresentar este projeto, tenho por intenção única e exclusiva, soffrear um dos males deste século conturbado e sem fé, qual seja o do comércio dos sentimentos humanos.

Talvez as aperturas da vida. Talvez a quobra dos ritos sagrados. Talvez ainda a debilitada moral deste século, têm levado o homem a um desejo insatisfeito e voraz de se aproveitar dos mais nobres sentimentos humanos como motivo de comércio.

A dor, a desgraça, a enfermidade, um acidente; um fato enfim onde o ser humano é o paciente - logo, como num grande carnaval de alegria e satisfação, comerciantes inescrupulosos, saídos da atalaia, arman um tripé, estadem no chão uma toalha ou ainda erguendo grandes barracas, passam a apregoar suas mercadorias, e a vendê-las, no aproveitamento do instante psicológico.

Observe de há muito, que nos dias santificados de finais, um comércio desenfreado surge, com barracas das mais diversas,

transformando aquêlo local de saudades, numa feira; onde risos, dinheiro e barulho, sufocam os momentos de oração e recolhimento espiritual, dos que ali demandam, em homenagem aos que já faleceram.



Se o mal é geral e existe em outras cidades, devemos ter em mente que um erro não justifica o outro. Não podemos e não devemos, se nos animam ideais sadios e morais, continuarmos alheios a tão degradante estado de coisas, que aos poucos vai minando e destruindo os sagrados sentimentos.

Acredito que êste Plenário, moralizador pela origem de seus vereadores, porá cobro a essa situação desagradável, afastando das paredes do Cemitério Municipal mediante a aprovação e posterior cumprimento desta Lei, os comerciantes oportunistas, que deveriam afastar-se dali, se um princípio moral, humano, e cristão os animasse.

---